ANTONIO FERNANDO DIAS TRANSPORTES - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11192/05	49187-C	21/07/2005	R$ 104,24

ANTONIO MARQUES DIAS - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11191/05	49186-C	21/07/2005	R$ 104,24

APARECIDO PINTO TRANSPORTES - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11276/05	49200-C	21/07/2005	R$ 104,24

ARIOVALDO CALUINI- ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11199/05	49193-C	21/07/2005	R$ 104,24

JOSE ERLEIGARCIA BONJORNO - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11198/05	49192-C	21/07/2005	R$ 104,24

LUIS CARLOS RODELLI- ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11194/05	49189-C	21/07/2005	R$ 104,24

MARIA IVONEIDE DA SILVA - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11201/05	49194-C	21/07/2005	R$ 104,24

MIGUEL MAXIMIANO BISPO - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11193/05	49188-C	21/07/2005	R$ 104,24

NEUVALDO ALTAIR DE SOUZA - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11202/05	49195-C	21/07/2005	R$ 104,24

ROSANA VITA DA ROCHA DE AQUINO TRANSPORTE - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11275/05	49199-C	21/07/2005	R$ 104,24

SIDNEY SOUZA DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11195/05	49190-C	21/07/2005	R$ 104,24

VALTER GOMES DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11241/05	49197-C	21/07/2005	R$ 104,24

VICENTE DUARTE DA SILVA - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11197/05	49191-C	21/07/2005	R$ 104,24

COMISSÃO DE CADASTRAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS

Deliberações de 6-9-2005

Aprovado o registro cadastral dos seguintes operadores regionais de coletivos autônomos - ORCAS:

INTERESSADO	PROCESSO STM
Luiz Izidoro da Silva - ME	13832/2005
Ronei Geraldo Coutinho	11563/2005

Aprovada a renovação do registro cadastral dos seguintes operadores regionais de coletivos autônomos - ORCAS:

INTERESSADO	PROCESSO STM
A Buscarati Transporte - ME	08207/2004
A D Santana Transportes ME	04310/2004
Antonio Gilberto Manfrin ME	01257/2004
Antonio Fernando Soares - ME	00264/2004
Célia Valdete Paviotti - ME	00190/2004
Chan Van - ME	01203/2004
G. de Oliveira Transportes - ME	06867/2003
Geraldo Alves de Farias - ME	08202/2004
Gilson Marques Gonçalves - ME	07731/2004
Ilson Roberto Schimdt - ME	07417/2003
Joaquim Donizete Transportes - ME	07199/2003
José Antero Transportes - ME	00701/2004
José Erlei Garcia Bonjorno ME	00178/2004
Leandro Ferreira da Silva Transporte - ME	08206/2004
Marcio Romeiro Rubio - ME	07376/2004
Maria Ivoneide da Silva - ME	08543/2004
Mauro Lemos de Camargo Transportes - ME	08544/2004
Moacir Leopoldino Alves - ME	08210/2004
Natalino Vilas Boas Transportes - ME	00188/2004
O. Gianetti Transportes - ME	01215/2004
Sinvaldo Antonio Sobrinho - ME	04962/2004
Solange S. Brasil Transportes - ME	06290/2003
Sonia de Fatima Ribeiro do Carmo ME	02047/2004
Valdeci Aparecido Nello - ME	08209/2004

COMISSÃO DE CADASTRAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Deliberações de 8-9-2005

Aprovada a renovação do registro cadastral dos seguintes operadores regionais de coletivos autônomos - ORCAS:

INTERESSADO	PROCESSO STM
Amauri Donizeti Claro Transportes - ME	06806/2004
Carlos Roberto Fernandes Transporte - ME	06777/2004
Cícero de Souza Vale - Transportes ME	06490/2004
Daniel Aníbal da Costa - ME	06774/2004
Ednaldo João da Silva - ME	06768/2004
Edvaldo Ramos de Azevedo	06488/2004
Flavio Carlos de Paula Transportes - ME	06867/2004
Gerson Francisco Rocha - ME	06479/2004
Joaquim Moreira da Fonseca ME	01879/2004
Jorge Eloi Lacerda Transportes - ME	01907/2004
Jose Fabio da Costa - Transportes -ME	06332/2004
Jose Rodrigues Embu das Artes - ME	06904/2004
José Valdir Francisco de Siqueira Transportes ME	00244/2004
Jouber Wander Martins Transportes - ME	06906/2004
Juarez Alves Lobo ME	08031/2003
Juscelino Henrique Pereira Transportes ME	06330/2004
Luis Nunes Carlos Junior - ME	08028/2003
M.J. Farias da Silva Transportes - ME	06930/2004
Marcos Ribeiro da Silva ME	06932/2004
Oswaldo Saquete ME	07988/2003
Pedro Rodrigues de Moraes Transportes - ME	06856/2004
Roberio Bento Lima ME	08030/2003
Severino Amaro Gonçalves Transportes ME	00820/2004
Valdemiro José da Silva Transportes ME	06305/2004
Valdir Dionizio Transportes ME	00830/2004
Valdir Menezes Malaquias Transporte ME	06304/2004
Vander Cerceau Gonçalves Transportes ME	06866/2004
Wagner Bruno Transportes ME	00208/2004
Wesley Rodrigues Martins - Transportes ME	06302/2004
Wilson Roberto Manfre Transportes ME	08044/2003

Processo STM-13855/05 - Interessado: Severino Ferreira da Silva - Assunto: Recurso interposto contra desqualificação para operação de serviços de transporte coletivo metropolitano de passageiros operados por Operadores Regionais Coletivos Autônomos - ORCA's. Delibera pelo conhecimento e improvimento do recurso interposto contra desqualificação para operação de serviços de transporte coletivo metropolitano de passageiros operados por Operadores Regionais Coletivos Autônomos - ORCA's, publicada no D.O.E. de 28.10.2000, mantendo-se a sua desqualificação.

Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Despacho do Superintendente, de 8-9-2005

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto no 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto no 32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria DAEE 717 de 12/12/96:

Fica a BRASILFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 46.333.316/0001-04, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Rua Sebastião Moraes, 244, do Limão, município de SÃO PAULO, para fins de , conforme abaixo relacionado:

Fica a BRASILFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 46.333.316/0001-04, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Rua Sebastião Moraes, 244, do Limão, município de SÃO PAULO, para fins de , conforme abaixo relacionado: - Lençol Freático - Coord. UTM (Km) - N 7.399,59 - E 329,45 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 2,00 m^3/h - periodo 8 h/d - 25 d/m. Autos DAEE 9903426 - Extrato de Portaria 1362/05.

As presentes Portarias DAEE, que entrarão em vigor na data da sua publicação, poderão ser revogadas na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente á espécie.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA

Portaria CSPE - 382, de 8-9-2005

Dispõe sobre a disciplina de prestação dos serviços de gás canalizado entre Concessionárias do Estado de São Paulo

O Comissário Geral da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE,

considerando as competências e atribuições da CSPE de regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de distribuição de gás canalizado;

considerando a previsão nos contratos de concessão de as concessionárias suprirem uma a outra de volumes de gás, nos termos da subcláusula décima nona da cláusula décima primeira dos Contratos de Concessão;

considerando a necessidade de expansões de redes de distribuição de gás canalizado, em especial em áreas fronteiriças das áreas de concessão, nas quais se configuram precárias as expansões a partir de "city gate" no âmbito da área de uma distribuidora, comprometendo o desenvolvimento regional da indústria do gás;

considerando a necessidade de promover a alocação eficiente dos recursos e a prática de tarifas adequadas;

considerando o interesse do Estado de São Paulo na eficiente integração das redes das distribuidoras, proporcionando a universalização da prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado;

considerando o estabelecimento de melhor traçado de redes de distribuição, a viabilidade técnica e econômica da expansão de redes de distribuição, projeto que atende o interesse público na prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado;

considerando que quaisquer normas, regulamentos ou instruções, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviços públicos de distribuição de gás canalizado, expedidas pela CSPE, aplicar-se-ão, automaticamente, aos serviços objeto da concessão outorgada, a elas submetendo-se a concessionária, como condições implícitas do Contrato de Concessão;

considerado a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das contratações de gás entre distribuidoras;

considerando o estabelecido no inciso XII da cláusula oitava dos contratos de concessão, que dispõe que as concessionárias devem permitir que seja instituída servidão permanente e gratuita de acesso, a partir de dutos de gás canalizado em favor de outras distribuidoras de gás canalizado do Estado de São Paulo, por solicitação;

considerando que a permissão de instituição de servidão permanente e gratuita de acesso, em favor de outras distribuidoras de gás canalizado do Estado de São Paulo, pode se dar a partir de ponto de entrega, devidamente autorizado pela CSPE, no sistema de distribuição de gás canalizado de concessionária, decide:

Artigo 1º - Estabelecer as condições e critérios para a prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado entre as Concessionárias do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Para os fins desta Portaria, define-se:

a) Concessionária-compradora: a Concessionária dos serviços de distribuição no Estado de São Paulo que contrata os serviços de distribuição;

b) Concessionária-supridora: a Concessionária dos serviços de distribuição no Estado de São Paulo que fornece os serviços de distribuição.

Artigo 2º - A concessionária-compradora deve propor, para aprovação pela CSPE, as condições e tarifas que serão praticadas nos contratos de serviços de distribuição de gás canalizado entre Concessionárias.

§ 1º - A CSPE considerará, nos casos de prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado entre concessionárias, para fins de repasse dos custos aos usuários finais, os critérios aplicáveis aos contratos de suprimentos, estabelecidos nos contratos de concessão, quais sejam:

a) verificação do preço de aquisição do gás realizado pela Concessionária-supridora;

b) custo e condições das alternativas viáveis de suprimento da Concessionária-compradora;

c) preços de aquisição do gás repassado a outros usuários finais por outras concessionárias;

d) eventuais custos não viáveis de expansões ou reforços de redes de distribuição nas áreas de concessão das Concessionárias envolvidas.

§ 2º - Para fins de repasse às tarifas dos custos dos contratos entre Concessionárias, serão estes considerados no cálculo do preço do Gás (Pg) e do preço do Transporte (Pt) dos suprimentos junto a todos os seus supridores da Concessionária-compradora, sendo os seus respectivos custos médios ponderados pelos volumes, nos termos estabelecidos na regulação dos serviços de distribuição de gás canalizado.

§ 3º - Para o fornecimento, se a Concessionária-supridora não detiver contratos de aquisição de gás com volumes suficientes para a prestação destes serviços, deverá celebrar, diretamente com os produtores, fornecedores, transportadores, carregadores e distribuidores legalmente habilitados, contratos de aquisição de gás e de transporte, em volumes e prazos que atendam às necessidades da Concessionária-compradora, devendo tais contratos conter cláusulas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

§ 4º - Os contratos entre concessionárias, de que trata este artigo, devem prever as condições de segurança e qualidade relativas à prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado estabelecidas nos contratos de concessão e demais regulamentos da CSPE.

§ 5º - O disposto nesta portaria somente se aplica nas contratações entre concessionária dos serviços de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo.

Art. 3º - A Concessionária-supridora deverá expandir os seus sistemas de distribuição, dentro de sua área de concessão, por solicitação devidamente fundamentada da Concessionária-compradora, visando suprimento de gás sempre que técnica e economicamente viável.

§ 1º - Em não sendo economicamente viável a expansão prevista neste artigo, será permitida a participação financeira da Concessionária-compradora, referente à parcela economicamente não viável da obra até a fronteira das áreas de concessão.

§ 2º - Caberá à CSPE aprovar a fundamentação econômico-financeira apresentada pela Concessionária-supridora, verificando a viabilização do pleito, definindo a participação de cada parte, sem que haja o comprometimento técnico da concessão e do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado.

§ 3º - Quando houver a participação financeira da Concessionária-compradora na área da Concessionária-supridora, a recuperação dos investimentos será considerada em até 5 anos, com base em análises elaboradas, caso a caso, pela CSPE.

§ 4º - Os critérios relativos à recuperação dos investimentos da expansão na área de concessão da Concessionária-compradora serão aqueles previstos no respectivo contrato de concessão e demais regulamentos aplicáveis.

Art. 4º - Poderá a Concessionária-compradora, mediante aprovação da CSPE, realizar a implementação das obras na área de concessão da Concessionária-supridora.

§ 1º - A Concessionária-supridora deverá permitir que seja instituída servidão permanente e gratuita de acesso, a partir do Ponto de Entrega do gás no seu sistema de distribuição ou a gasoduto de transporte, em favor da Concessionária-compradora, por solicitação desta e mediante autorização da CSPE, para realização das obras de que trata este artigo.

§ 2º - A rede implantada, nos termos do 'caput' deste artigo, será construída, operada e contabilizada como seu próprio ativo pela Concessionária-compradora, conforme seus padrões técnicos aplicáveis e legislação vigente.

§ 3º - O ressarcimento dos valores investidos pela Concessionária-compradora na área de concessão da Concessionária-supridora se dará em até 5 (cinco) anos, com base em análises elaboradas, caso a caso, pela CSPE.

§ 4º - Os valores relativos à recuperação integral dos investimentos, no prazo de que trata este artigo, serão adicionados aos custos médios ponderados pelos volumes, contratados pela CONCESSIONÁRIA junto a todos os seus supridores, nos termos do § 2º do artigo 2º desta Portaria.

§ 5º - Fica vedado à Concessionária-compradora promover qualquer conexão à Unidade Usuária na área de concessão da Concessionária-supridora.

§ 6º - A Concessionária-compradora, quando se utilizar da servidão de acesso, a que se refere este artigo, deverá, mediante outorga, promover desapropriações e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados à instalação de dutos e demais equipamentos necessários, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes.

§ 7º - A Concessionária-compradora, responsável pela instalação mencionada neste artigo, deverá manter e operar as instalações de sua propriedade em condições de segurança para os bens e as pessoas, arcando com todos os ônus que possam advir.

§ 8º - As condições de conexão a usuários pela Concessionária-supridora, em sua área de concessão, a partir de trecho de rede de que trata o "caput" deste artigo devem ser regulamentadas, caso a caso, pela CSPE.

Art. 5º - Às situações previstas nesta Portaria, aplicam-se os demais regulamentos relativos à prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Universidade de São Paulo

REITORIA

Resolução USP - 5236, de 8-9-2005

Dispõe sobre o primeiro turno da eleição para a composição da lista de nomes para a escolha do Reitor da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 1º de setembro de 2005, baixa a seguinte resolução:

I - Das Disposições Gerais

Artigo 1º - O primeiro turno da eleição para composição da lista de nomes para a escolha do Reitor será realizado no dia 25 de outubro de 2005, conforme as disposições estatutárias e regimentais aplicáveis e as desta Resolução.

Artigo 2º - Compõem o colégio eleitoral os membros do Conselho Universitário, dos Conselhos Centrais e das Congregações das Unidades, obedecidas as seguintes normas:

I - o eleitor que pertencer a mais de um Colegiado votará uma única vez e na qualidade de membro do Colegiado de maior hierarquia;

II - o eleitor que detiver mais de uma qualidade no âmbito da Congregação votará uma única vez pela categoria de maior hierarquia;

III - o eleitor que pertencer a mais de um Colegiado será substituído, no seu impedimento, pelo suplente do Colegiado de maior hierarquia e, no impedimento deste, pelo seu suplente no Colegiado de hierarquia imediatamente inferior.

Parágrafo único - Para os fins previstos neste artigo, a hierarquia de Colegiados e categorias observa a seguinte ordem:

1 - membro do Conselho Universitário;

2 - membro dos Conselhos Centrais;

3 - Presidente de Comissões previstas no artigo 44 e parágrafo único, do Estatuto da USP;

4 - membro da Congregação mais antiga;

5 - Chefe de Departamento;

6 - representação de categoria na Congregação.

Artigo 3º - O pleito será realizado nas Unidades e na Reitoria.

§ 1º - Os membros das Congregações votarão nas respectivas Unidades.

§ 2º - Votarão na Reitoria os membros do Conselho Universitário referidos nos incisos I a III e VI a XVIII, do art. 15 do Estatuto, e os dos Conselhos Centrais que não pertençam às Congregações.

§ 3º - Os membros do Conselho Universitário referidos nos incisos IV e V, do art. 15 do Estatuto, e os dos Conselhos Centrais que pertencerem às Congregações poderão votar na Reitoria, desde que manifestem esta opção por escrito, na Secretaria Geral, até o dia 17 de outubro de 2005.

Artigo 4º - Compete à Secretaria Geral organizar o processo eleitoral, auxiliar na apuração e na totalização dos votos, nos termos desta Resolução.

§ 1º - As Unidades deverão fornecer à Secretaria Geral, até o dia 17 de outubro de 2005, a relação dos seus eleitores, com indicação dos respectivos mandatos.

§ 2º - A Secretaria Geral emitirá a relação oficial de eleitores e os respectivos locais de votação até o dia 19 de outubro de 2005.

II - Da votação e dos seus procedimentos

Artigo 5º - Na Reitoria, os Presidentes e os mesários das mesas eleitorais serão designados pelo Reitor e, nas Unidades, pelos respectivos Diretores.

Parágrafo único - Os Presidentes a que se refere o caput deste artigo serão escolhidos dentre os membros do corpo docente e os mesários, dentre os membros do corpo docente ou servidores não-docentes.

Artigo 6º - A votação será realizada das 9:00 às 13:00 horas, podendo ser antecipado o seu encerramento na hipótese de todos os eleitores haverem votado.

Artigo 7º - Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

Artigo 8º - A votação será secreta.

Artigo 9º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 1º - Na hipótese de impedimento de eleitor após 17 de outubro de 2005, aplicar-se-á o disposto no inciso III, do art. 2º, conforme o caso.

§ 2º - Na hipótese a que se refere o § 1º, caberá ao Presidente de cada mesa eleitoral receber a justificativa, por escrito, do eleitor impedido, devendo o voto ser colhido em separado, dentro de envelope, em cujo exterior o presidente da mesa registrará o fato.

Artigo 10 - A cada eleitor caberá apenas um voto, contendo, no máximo, três nomes de Professores Titulares em atividade na Universidade.

Artigo 11 - As cédulas oficiais serão confeccionadas e devidamente rubricadas pela Secretária Geral, contendo a chancela da Universidade.

Parágrafo único - As cédulas oficiais serão impressas em papel opaco, com a expressão "ELEIÇÃO DE REITOR. Primeiro Turno", contendo, na parte inferior, três linhas paralelas destinadas ao lançamento dos nomes dos Professores Titulares.

Artigo 12 - Encerrada a votação, a urna será lacrada pelos componentes da mesa eleitoral, lavrando-se a respectiva ata.

§ 1º - A ata deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários, nela constando o local e o horário da eleição, a composição da mesa, o número de eleitores, o número de votantes e todas as ocorrências merecedoras de registro.

§ 2º - As cédulas que, por qualquer motivo, não forem utilizadas, deverão ser colocadas em envelope separado, devidamente lacrado, e devolvidas à Secretaria Geral, juntamente com a urna.

§ 3º - Sob nenhuma circunstância será permitido voto além do prazo estipulado no artigo 6º desta Resolução, nem será permitido o adiamento da votação.

Artigo 13 - As urnas, as listas de votação e as respectivas atas deverão ser encaminhadas à Secretaria Geral imediatamente após o encerramento da votação.

Artigo 14 - Os recursos relativos à votação e seus procedimentos deverão ser dirigidos ao Reitor e apresentados imediatamente após o encerramento do pleito junto às mesas eleitorais.

§ 1º - Os recursos, quando interpostos nas Unidades, deverão ser encaminhados imediatamente à Secretaria Geral.

§ 2º - Os recursos serão decididos de plano pelo Reitor, ouvidas a Comissão Eleitoral e a Comissão de Legislação e Recursos.

III - Da apuração e da proclamação dos resultados

Artigo 15 - Os trabalhos de apuração e totalização serão públicos, devendo a Comissão Eleitoral supervisioná-los e proclamar os seus resultados.

Artigo 16 - O Reitor instalará uma ou mais mesas apuradoras que funcionarão sob a presidência geral de um docente por ele designado.

Parágrafo único - O Reitor designará, para cada mesa, um presidente de mesa escolhido dentre membros do corpo docente, e três mesários, escolhidos dentre membros do corpo docente ou servidores não-docentes.

Artigo 17 - A apuração do pleito terá início às 19:00 horas no dia 25 de outubro de 2005, em dependências da Reitoria, na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira".

§ 1º - As urnas serão abertas e contadas as cédulas, cujo número deverá corresponder ao constante nas respectivas atas.

§ 2º - Todas as cédulas individuais serão misturadas em uma única urna geral.

§ 3º - O Reitor, ouvida a Comissão Eleitoral, decidirá, de plano, sobre os impedimentos alegados na forma do § 1º do art. 9º e, se reconhecido o direito de voto do suplente, a cédula será misturada às demais.

§ 4º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial, os que forem dados a mais de três nomes e os cujas cédulas contiverem qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 5º - Dos nomes contidos na cédula de votação, serão considerados inválidos os que apresentarem erros de grafia ou omissões que impossibilitem a identificação do Professor Titular votado, computando-se os demais nomes.

§ 6º - O voto para pessoa não elegível não impedirá que os demais nomes da cédula sejam computados.

§ 7º - As cédulas contidas nas urnas que chegarem à Secretaria Geral após o início da apuração não serão computadas, devendo ser incineradas imediatamente.

IV - Das Disposições Finais

Artigo 18 - Terminada a apuração, serão proclamados eleitos os oito professores mais votados.

Parágrafo único - Em caso de empate, prevalecerá o nome do professor com maior tempo de serviço docente na USP.

Artigo 19 - Proclamados os resultados, as cédulas serão guardadas em recipiente lacrado, sendo incineradas após a nomeação do Reitor.

Artigo 20 - Os recursos relativos à apuração serão dirigidos ao Reitor e apresentados à Secretaria Geral até as 18:00 horas do dia 28 de outubro de 2005.

Parágrafo único - Os recursos serão decididos pelo Reitor, até o dia 1º de novembro, ouvidas a Comissão Eleitoral e da Comissão de Legislação e Recursos.

Artigo 21 - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Reitor, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 22 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Reitor, de 2-9-2005

Processo: 05.1.2873.48.2

Interessado: Faculdade de Educação USP

Ratifico o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma.

Contratada: Cortez Editora e Livraria Ltda

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

Portaria CENA - 16, de 8-9-2005

O Diretor do Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo, considerando os termos da Circ./SG/CLR/032, de 18.05.2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de prazos para inscrição em concursos de Professor Doutor, e após apreciação pelo Conselho Deliberativo em reunião de 22.08.2005, resolve:

Artigo 1o. Fixar em 60 (sessenta) dias o prazo para inscrição em concurso de Professor Doutor.

Artigo 2o. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.